

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei visa promover a mobilidade urbana sustentável no Município de São Vicente, reconhecendo a importância de se reduzir a dependência de veículos individuais motorizados e de se melhorar a qualidade do ar e a saúde pública. Isso porque a mobilidade urbana sustentável contribui para a criação de uma cidade mais verde, inclusiva e eficiente, beneficiando todos os cidadãos de São Vicente.

Ao priorizar o transporte público, cicloviário e pedestre, este projeto de lei busca não apenas reduzir a emissão de gases poluentes, mas também oferecer alternativas de transporte seguras, acessíveis e convenientes para a população de São Vicente. Nesse sentido, a integração de diferentes modos de transporte e a melhoria da infraestrutura urbana são fundamentais para alcançar esses objetivos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em São Vicente.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 109/2024

Dispõe sobre a Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável no Município de São Vicente, com o objetivo de promover o uso de meios de transporte sustentáveis, reduzir a emissão de gases poluentes e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por mobilidade urbana sustentável o conjunto de ações e políticas voltadas para a promoção de:

- I - transporte público eficiente e acessível no Município de São Vicente;
- II - infraestrutura ciclovária segura e integrada em São Vicente;
- III - incentivo ao uso de veículos elétricos e não motorizados no município;
- IV - melhorias nas condições de caminhada e acessibilidade para pedestres em São Vicente;
- V - redução da dependência de veículos individuais motorizados no município.

Art. 3º - São diretrizes da Lei de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável em São Vicente:

- I - desenvolvimento de um plano diretor de mobilidade urbana que priorize o transporte público, ciclovário e pedestre no município;

II - criação e expansão de ciclovias e ciclofaixas conectando bairros e pontos estratégicos de São Vicente;

III - estabelecimento de zonas de baixa emissão e restrição de veículos motorizados em áreas centrais de São Vicente;

IV - implantação de programas de compartilhamento de bicicletas e patinetes elétricos no município;

V - promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da mobilidade sustentável em São Vicente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de São Vicente poderá, em colaboração com o Governo do Estado, realizar as seguintes ações:

I - implementar subsídios e incentivos fiscais para a aquisição de veículos elétricos e não motorizados no município;

II - estabelecer parcerias com empresas de transporte público para melhorar a eficiência e acessibilidade dos serviços em São Vicente;

III - criar estacionamentos específicos para bicicletas em locais públicos e privados de São Vicente;

IV - realizar obras de melhoria nas calçadas, garantindo acessibilidade universal no município;

V - desenvolver aplicativos e plataformas digitais para informar e incentivar o uso de transporte sustentável em São Vicente.

Art. 5º - O Executivo Municipal designará a secretaria responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta lei, podendo criar comissões específicas para acompanhamento e avaliação dos projetos implementados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 6 de junho de 2024.

DR. PALMIERI